

# **Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Trofa**

## Preâmbulo

Considerando que, o poder local é, principalmente mercê da sua proximidade com a população, aquele que melhor pode criar mecanismos de democracia participativa e aberta a todos os cidadãos;

Considerando a inquestionável transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude, que hoje se sente na sociedade portuguesa;

Considerando que, os jovens assumem na sociedade, o papel principal na definição e na implementação das políticas municipais de juventude;

Considerando que, urge concretizar medidas conducentes a que a população mais jovem do concelho, desde cedo, exerça o seu direito de cidadania, de uma forma mais participativa, empenhada, esclarecida e organizada;

Tomando o Município da Trofa, consciência do avanço que representa o diálogo entre instituições e a criação de uma estrutura consultiva, que constitua um veículo privilegiado de participação e de intervenção;

Considerando que, a criação do Conselho Municipal de Juventude representa esse instrumento de diálogo e de debate sobre os interesses, as dificuldades, as expetativas e os problemas manifestados pela população jovem do Concelho da Trofa. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como, do preceituado no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do mesmo Anexo, e em cumprimento do preceituado na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação vigente é aprovado o presente “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude”.

## Índice

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>6</b>
Disposições gerais.....	6
<b>Artigo 1.º</b> .....	<b>6</b>
Conselho Municipal de Juventude .....	6
<b>Artigo 2.º</b> .....	<b>6</b>
Fins.....	6
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>7</b>
Composição.....	7
<b>Artigo 3.º</b> .....	<b>7</b>
Composição do Conselho Municipal de Juventude.....	7
<b>Artigo 4.º</b> .....	<b>7</b>
Membros da Assembleia Municipal.....	7
<b>Artigo 5.º</b> .....	<b>7</b>
Observadores .....	7
<b>Artigo 6.º</b> .....	<b>8</b>
Participantes externos .....	8
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>8</b>
Competências.....	8
<b>Artigo 7.º</b> .....	<b>8</b>
Competências consultivas .....	8
<b>Artigo 8.º</b> .....	<b>9</b>
Emissão de pareceres obrigatórios.....	9
<b>Artigo 9.º</b> .....	<b>9</b>
Competências de acompanhamento.....	9
<b>Artigo 10.º</b> .....	<b>10</b>
Competências eleitorais.....	10
<b>Artigo 11.º</b> .....	<b>10</b>
Divulgação e informação .....	10

<b>Artigo 12.º</b> .....	<b>10</b>
Organização interna .....	10
<b>Artigo 13.º</b> .....	<b>11</b>
Competência em matéria educativa.....	11
<b>Artigo 14.º</b> .....	<b>11</b>
Comissões intermunicipais de juventude .....	11
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>11</b>
Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude .....	11
<b>Artigo 15.º</b> .....	<b>11</b>
Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude .....	11
<b>Artigo 16.º</b> .....	<b>12</b>
Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude .....	12
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>12</b>
Organização e funcionamento .....	12
<b>Artigo 17.º</b> .....	<b>12</b>
Funcionamento .....	12
<b>Artigo 18.º</b> .....	<b>12</b>
Plenário .....	12
<b>Artigo 19.º</b> .....	<b>13</b>
Comissão Permanente .....	13
<b>Artigo 20.º</b> .....	<b>13</b>
Comissões Eventuais .....	13
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>14</b>
Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude .....	14
<b>Artigo 21.º</b> .....	<b>14</b>
Apoio logístico e administrativo.....	14
<b>Artigo 22.º</b> .....	<b>14</b>
Instalações .....	14
<b>Artigo 23.º</b> .....	<b>14</b>
Publicidade .....	14
<b>Artigo 24.º</b> .....	<b>14</b>

Sítio na Internet .....	14
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>15</b>
Disposições finais .....	15
<b>Artigo 25.º .....</b>	<b>15</b>
Regimento Interno .....	15
<b>Artigo 26.º .....</b>	<b>15</b>
Lei Habilitante .....	15
<b>Artigo 27.º .....</b>	<b>15</b>
Entrada em vigor .....	15

## **CAPÍTULO I**

### Disposições gerais

#### **Artigo 1.º**

##### Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) é o órgão consultivo do Município da Trofa sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

#### **Artigo 2.º**

##### Fins

O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e na execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e a representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## **CAPÍTULO II**

### Composição

#### **Artigo 3.º**

##### Composição do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil do Concelho, inscrita no RNAJ – Registo Nacional das Associações Juvenis ou com equiparação, nos termos do número 3 do Artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;
- e) Um representante de cada associação de estudantes das escolas básicas do 2.º e 3.º ciclo, da escola secundária e das escolas profissionais do Concelho;
- f) Um representante de cada organização partidária de juventude pertencentes aos partidos políticos com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República.

#### **Artigo 4.º**

##### Membros da Assembleia Municipal

Os partidos ou grupos de cidadão eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar um membro com idade inferior a 30 anos, salvo se nenhum dos seus membros reúna o referido requisito, caso em que poderá indicar um membro com a idade aproximada a 30 anos.

#### **Artigo 5.º**

##### Observadores

Pelo presente Regulamento atribui-se o estatuto de Observador Permanente, sem direito de voto:

- a) A outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no Concelho que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo Nacional de Associações Jovens;
- b) Ao responsável pela unidade orgânica com competência na área funcional da juventude, a fim de auxiliar o normal funcionamento do CMJ.

### **Artigo 6.º**

#### Participantes externos

Por deliberação tomada por maioria de 2/3 do Conselho Municipal de Juventude, poderão ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## **CAPÍTULO III**

### Competências

### **Artigo 7.º**

#### Competências consultivas

1. Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
  - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
  - b) Orçamento Municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.
2. Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.



3. O Conselho Municipal de Juventude deve, ainda, ser auscultado, pela Câmara Municipal, no decurso da elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no exercício das competências próprias ou delegadas.

5. A Assembleia Municipal pode, também, solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

### **Artigo 8.º**

#### Emissão de pareceres obrigatórios

1. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao Conselho Municipal de Juventude.

2. *(Revogado.)*

3. O parecer do Conselho Municipal de Juventude deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no ponto um.

### **Artigo 9.º**

#### Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas de emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do concelho;

d) Participação cívica da população jovem do concelho, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

### **Artigo 10.º**

#### Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude eleger um representante do mesmo no Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 11.º**

#### Divulgação e informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho e os titulares dos Órgãos do Município;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no concelho as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e a divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

### **Artigo 12.º**

#### Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividades;
- b) Aprovar o respetivo Regimento Interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

### **Artigo 13.º**

#### Competência em matéria educativa

Compete, ainda, aos Conselhos Municipais de Juventude acompanhar a evolução da política de educação, através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 14.º**

#### Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude.

## **CAPÍTULO IV**

### Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

### **Artigo 15.º**

#### Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude

1. Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas d) a f) do artigo 3.º têm o direito de:
  - a) Intervir nas reuniões do plenário;
  - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
  - c) Eleger o representante do Município no Conselho Municipal de Educação;
  - d) *(Revogada.)*
  - e) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
  - f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

## **Artigo 16.º**

### Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## **CAPÍTULO V**

### Organização e funcionamento

## **Artigo 17.º**

### Funcionamento

1. O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O Conselho Municipal de Juventude pode contemplar no respetivo Regimento Interno a constituição de uma Comissão Coordenadora que assegure o seu funcionamento entre reuniões de plenário.
3. O Conselho Municipal de Juventude pode, ainda, deliberar a constituição de Comissões Eventuais de duração temporária.

## **Artigo 18.º**

### Plenário

1. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades do Município.
2. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne, ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.

3. *(Revogado.)*

4. *(Revogado.)*

5. No início de cada mandato, o plenário elege dois Secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude.

6. As reuniões do Conselho Municipal de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

### **Artigo 19.º**

#### Comissão Permanente

1. As competências da Comissão Permanente, bem como o número de membros que a constituirá, deverá respeitar a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude.

2. O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude.

3. Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de Autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.

4. As regras de funcionamento da Comissão Permanente constarão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude.

### **Artigo 20.º**

#### Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de Comissões Eventuais de duração limitada.

## **CAPÍTULO VI**

### Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude

#### **Artigo 21.º**

##### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### **Artigo 22.º**

##### Instalações

1. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como, para o funcionamento dos serviços de apoio.
2. O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço à Câmara Municipal, para organização de atividades e audição de entidades.

#### **Artigo 23.º**

##### Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude a meios informativos, por forma a que este publicite as suas deliberações e divulgue as suas iniciativas.

#### **Artigo 24.º**

##### Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## **CAPÍTULO VII**

### Disposições finais

#### **Artigo 25.º**

##### Regimento Interno

O Conselho Municipal aprovará o respetivo Regimento Interno, do qual se farão constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, bem como, no presente Regulamento e bem assim, a composição e competências da Comissão Permanente.

#### **Artigo 26.º**

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, em cumprimento do preceituado na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

#### **Artigo 27.º**

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.